PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº: 3.2026-006 TR12
MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº 3/2026-006
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Serviços Públicos / Prefeitura Municipal de Piçarra-PA
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para recapeamento e recuperação das ruas de Piçarra-PA.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da fase preparatória do procedimento licitatório instaurado pelo Município de Piçarra-PA, que visa à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de obras de recapeamento e recuperação viária na Avenida Cândido Alves (Trechos 1 e 2), no âmbito do Município de Piçarra-PA.

Compõem os autos, dentre outros, os seguintes documentos principais:

1. Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 20260901001 e Solicitação de Despesa, subscritos pelo responsável pela área requisitante, Sr. Antonio Carlos Alves da Silva, devidamente aprovados pela Secretária Municipal de Administração e Finanças e pela Prefeita Municipal.

2. Estudo Técnico Preliminar (ETP), que avalia a necessidade da contratação, levantamento de mercado, justificativa de não parcelamento e riscos.

3. Plano de Ação / Plataforma Transferegov.br (Transferências Especiais - Emendas Parlamentares nº 202642660012 e nº 202643560002) comprovando o enquadramento do objeto no programa de pavimentação urbana.

4. Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART nº PA20261552562) do Eng. Civil Marinaldo de Deus Negreiros (CREA-PA nº 2418719421), Planilha Orçamentária com BDI de 28,59%, Cronograma Físico-Financeiro, Memórias de Cálculo, Pesquisa de Preços/Mapa de Cotações para insumos específicos e Relatório Fotográfico.

5. Justificativa para Antecipação da Fase de Habilitação, motivada e firmada pela Prefeita Municipal, com espeque no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. Despacho de Existência de Crédito Orçamentário e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (art. 16, II, da LRF), autorizados e assinados pela Prefeita Municipal Sra. Laane Barros Lucena Fernandes.

7. Portaria PMPI/GAB 018/2026, que designou o Agente de Contratação (Marcos Vinícius Oliveira da Silva) e a Equipe de Apoio.

8. Autorização de Abertura do Procedimento Licitatório expedida pela Prefeita Municipal.

9. Minuta de Edital, Minuta de Termo de Referência e Minuta de Contrato.

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer sobre a legalidade das minutas e da instrução processual.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Do Enquadramento Legal e da Modalidade Licitatória

O procedimento foi fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Trata-se da execução de obras/serviços de engenharia para pavimentação e recuperação urbana, sendo correta a escolha da modalidade Concorrência em sua forma Eletrônica, conforme prevê o art. 6º, XXXVIII, c/c art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021.

2. Do Critério de Julgamento e Regime de Execução

Adotou-se o critério de julgamento por Menor Preço Global sob o regime de Empreitada por Preço Global. A justificativa contida no ETP e na minuta do edital pauta-se na integridade técnica do objeto (recapeamento, preparação de pista, drenagem e sinalização), demonstrando que o parcelamento sob responsabilidade de empresas distintas traria riscos de fragmentação de responsabilidades e perda de economia de escala.

3. Da Inversão de Fases (Antecipação da Fase de Habilitação)

A regra geral estabelecida pelo art. 17 da Lei nº 14.133/2021 prevê o julgamento das propostas antes da habilitação. Contudo, o § 1º do mesmo dispositivo permite, excepcionalmente, que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e julgamento, mediante ato motivado da Administração.

No caso vertente, consta nos autos justificativa circunstanciada apresentada pela Prefeita Municipal (Fls. 61-64), respaldando a antecipação da habilitação na complexidade técnica da

obra de engenharia, na necessidade de garantir previamente a aptidão operacional, qualificação econômico-financeira e experiência técnica dos licitantes, prevenindo riscos de abandono de obra ou execução defeituosa no valor estimado de R$ 994.495,64. O edital contempla expressamente essa previsão.

4. Do Planejamento e Elementos Técnicos

Constatam-se presentes os instrumentos da fase preparatória exigidos pela legislação regente:

- DFD e ETP: Atendem aos requisitos legais contidos no art. 18 da Lei nº 14.133/2021. O ETP justifica devidamente a inclusão superveniente da demanda no planejamento administrativo em razão do relevante interesse público e das condições críticas das vias.

- Projeto Executivo, Memorial Descritivo e ART: Elaborados e registrados por profissional habilitado junto ao CREA-PA (ART nº PA20261552562).

- Termo de Referência e Orçamento de Referência: O orçamento estimado é de R$ 994.495,64 (Trecho 1: R$ 497.279,52; Trecho 2: R$ 497.216,12), baseado em tabelas oficiais de referência (SINAPI 04/2026, SBC 06/2026, SICRO) e complementado por cotação de mercado devidamente motivada para insumos específicos.

- Matriz de Riscos: Presente e detalhada no Estudo Técnico Preliminar e anexos.

5. Da Adequação Orçamentária e Financeira

O feito conta com declaração do ordenador de despesas atestando a adequação orçamentária e financeira com a LOA, LDO e PPA, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), indicando-se a dotação: *Exercício 2026, Projeto 1010.154510023.1.011 - Abertura, Pavimentação e Recuperação de Ruas e Vias Públicas no Município, Classificação Econômica 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações*.

6. Das Minutas de Edital e do Contrato

As minutas do Edital, Termo de Referência e Contrato contêm as cláusulas essenciais exigidas pelos arts. 25, 67, 92 e 156 da Lei nº 14.133/2021, incluindo regras claras de participação, amparo às ME/EPP (LC nº 123/2006), garantia de execução (5%), critérios de medição, reajuste (INCC após anualidade), procedimentos de fiscalização, penalidades administrativas e o foro competente da Comarca de São Geraldo do Araguaia-PA.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que a instrução processual atendeu rigorosamente aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 101/2000, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela APROVAÇÃO jurídica das minutas do Edital de Concorrência Eletrônica nº 3/2026-006, do Termo de Referência e do Contrato, estando o processo apto ao regular prosseguimento e publicação do aviso do certame.

Recomenda-se apenas que a Administração observe a estrita publicação do Edital nos meios oficiais (PNCP, Diário Oficial e Portal de Transparência do Município) no prazo legal regulamentar.

É o parecer, s.m.j., que submeto à criteriosa apreciação da Autoridade Superior.

Piçarra, PA, 17 de setembro de 2026.

KENNEDY KESSIA DOS SANTOS ARARUNA:01575685205

Assinado de forma digital por KENNEDY KESSIA DOS SANTOS ARARUNA:01575685205
Dados: 2026.09.17 15:46:02 -03'00'

KENNEDY KESSIA DOS SANTOS ARARUNA
Procuradora-Geral do Município